



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6302 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **WALDEMIRO ONOFRE JÚNIOR**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.821-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Administração

Publicado no Diário Oficial  
de 28/02/68

DECRETO Nº 6302

DE 2 DE FEVEREIRO 1968

Demite funcionários a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso  
I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1962,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI  
e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da  
Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1962 o servidor WALDEMIR  
ONOFRE JÚNIOR, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 8.821-2, do Quadro  
Permanente de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda,  
conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº  
11693/CEPAD/SEAD/RO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

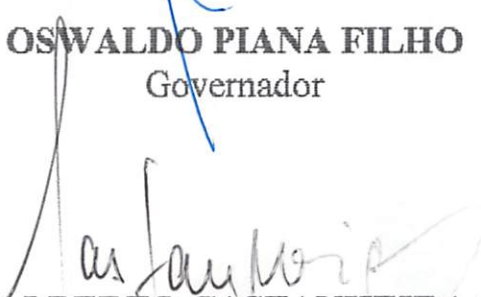
Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.



**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração